



**ADENDA AO REGULAMENTO ELEITORAL
DA ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE ENFERMEIROS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE (ACEPS)**

Aplicável ao processo eleitoral dos órgãos regionais de 2026

*Aprovada pela Assembleia Geral da Associação Católica de Enfermeiros
e Profissionais de Saúde, reunida em sessão extraordinária em 30 de julho de 2026*

Preâmbulo

O Regulamento Eleitoral da Associação Católica de Enfermeiros e Profissionais de Saúde (ACEPS), aprovado em 17 de janeiro de 2019, estabelece as normas aplicáveis à eleição dos órgãos nacionais e regionais da Associação. O seu conteúdo após apreciação e discussão em Assembleia Geral Nacional da ACEPS, reunida em sessão extraordinária marcada para o efeito a 30 de julho de 2026, foi retificado pela presente Adenda.

Os fundamentos da aprovação desta Adenda são:

As dificuldades identificadas pelas diferentes Direções Regionais na constituição das listas de candidatura ao processo eleitoral dos órgãos regionais a realizar em 2026, concretamente quanto ao número insuficiente de associados necessários para assegurar a respetiva composição dos órgãos regionais;

A necessidade de adequar ao processo eleitoral regional de 2026, de forma excecional e circunscrita, algumas disposições do Regulamento Eleitoral da Associação, garantindo, assim, a realização do ato eleitoral e a continuidade do funcionamento das estruturas regionais da ACEPS;

Considerando os fundamentos descritos, a Assembleia Geral Nacional da ACEPS deliberou proceder à aprovação de uma adenda ao Regulamento Eleitoral, aplicável ao processo eleitoral regional de 2026, ficando as restantes disposições do Regulamento inalteradas;

É aprovada a **Adenda ao Regulamento Eleitoral da ACEPS**, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. A presente Adenda procede à alteração excecional de determinadas disposições do Regulamento Eleitoral da Associação Católica de Enfermeiros e Profissionais de Saúde, aprovado em 17 de janeiro de 2019.
2. As alterações introduzidas destinam-se exclusivamente ao processo eleitoral dos órgãos regionais da ACEPS a realizar em 2026, nos termos previstos na presente Adenda.
3. A presente Adenda não constitui uma revisão global do Regulamento Eleitoral, mantendo-se em vigor todas as disposições que não sejam expressamente alteradas pelo presente documento.

Artigo 2.º

Alteração ao artigo 11.º do Regulamento Eleitoral

Para efeitos exclusivamente do processo eleitoral dos órgãos regionais da ACEPS a realizar em 2026, a **alínea b) do artigo 11.º** do Regulamento Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º | Apresentação das candidaturas

As candidaturas, a nível regional, deverão ser apresentadas até 20 dias antes da realização do ato eleitoral:



- a) Pela Direção Regional cessante, obrigatoriamente;
- b) Por um número de associados não inferior a 15.

Artigo 3.º

Alteração ao artigo 12.º do Regulamento Eleitoral

Para efeitos exclusivamente do processo eleitoral dos órgãos regionais da ACEPS a realizar em 2026, o **n.º 3 do artigo 12.º** do Regulamento Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12.º | Formalidades das candidaturas

Para efeitos do processo eleitoral dos órgãos regionais da ACEPS a realizar em 2026, e sem prejuízo da aplicação preferencial do regime geral previsto no Regulamento Eleitoral e nos Estatutos da Associação, é estabelecido o seguinte regime excecional:

- 3. As listas de candidaturas aos órgãos regionais devem ser constituídas, preferencialmente, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral e nos Estatutos da ACEPS.
- 4. Excecionalmente, nas regiões em que se verifique a impossibilidade de constituir uma lista nos termos do regime referido no número anterior, em razão da insuficiência do número de associados disponíveis para integrar a candidatura, poderá ser aplicado, exclusivamente ao processo eleitoral de 2026, o seguinte regime:
 - a) O nome dos candidatos efetivos e suplentes para cada um dos órgãos regionais, devendo cada lista integrar um mínimo de 15 candidatos, distribuídos do seguinte modo:
 - i. Direção Regional: cinco membros efetivos e dois membros suplentes;
 - ii. Assembleia Regional: três membros efetivos e um membro suplente;
 - iii. Conselho Fiscal Regional: três membros efetivos e um membro suplente;
 - b) A indicação do número de associado e do local de trabalho de cada candidato;
 - c) A declaração de aceitação da candidatura;
 - d) O programa de ação da respetiva lista.
- 5. Nas regiões em que seja possível constituir as candidaturas em conformidade com o regime geral previsto no Regulamento Eleitoral e nos Estatutos da ACEPS, não é aplicável o regime excecional previsto no n.º 4, devendo ser integralmente observadas as disposições regulamentares e estatutárias em vigor.
- 6. O regime excecional previsto no presente artigo tem natureza estritamente transitória e aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral dos órgãos regionais de 2026, não constituindo precedente para processos eleitorais posteriores nem alteração definitiva do regime estabelecido no Regulamento Eleitoral e nos Estatutos da ACEPS.

Artigo 4.º

Aplicação das restantes disposições do Regulamento Eleitoral

- 1. Em tudo o que não seja expressamente alterado pela presente Adenda, mantêm-se integralmente em vigor as disposições constantes do Regulamento Eleitoral da ACEPS aprovado em 17 de janeiro de 2019.
- 2. Mantêm-se, designadamente, as disposições relativas:
 - a) À capacidade eleitoral;



- b) Ao caráter facultativo e ao segredo do voto;
- c) À organização do processo eleitoral;
- d) À Comissão Eleitoral;
- e) À Comissão de Fiscalização;
- f) À verificação da regularidade das candidaturas;
- g) À divulgação das listas admitidas;
- h) Ao local e às formas de votação;
- i) À votação por correspondência;
- j) À contagem dos votos;
- k) À proclamação dos resultados;
- l) Às reclamações e recursos eleitorais.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

1. A presente Adenda é aplicável exclusivamente às eleições dos **órgãos sociais regionais da ACEPS a realizar em 2026**.
2. As alterações nela previstas não são aplicáveis às eleições dos órgãos sociais nacionais da ACEPS.
3. Para processos eleitorais posteriores aplicar-se-á o Regulamento Eleitoral vigente, sem prejuízo da revisão do respetivo regime que venha a ser aprovada pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 6.º

Entrada em Vigor

A presente Adenda entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da ACEPS, em **30 de julho de 2026**, produzindo efeitos relativamente ao processo eleitoral regional de 2026.

Lisboa, 30 de julho de 2026

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Maria Madalena de Jesus Cunha Nunes

Ana Isabel de Almeida Ribeiro Fernandes da Rocha

***Nota Final:** A presente Adenda ao Regulamento Eleitoral da Associação Católica de Enfermeiros e Profissionais de Saúde foi aprovada pela Assembleia Geral da ACEPS, reunida em sessão extraordinária em 30 de julho de 2026, para aplicação ao processo eleitoral dos órgãos regionais de 2026.*